

18 de agosto de 2020 002/2020-PRE

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Supervisão de Operação de Mesmo Comitente Intencional em Leilão

Por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, a B3 divulga o Comunicado Externo 2664/2020-DAR-BSM, de 14/08/2020, que trata da supervisão de operações de mesmo comitente em leilão, a ser realizada em conjunto pela Diretoria de Negociação Eletrônica da B3, pela BSM e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Acompanhamento de Mercado da BSM, pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br, pelos telefones (11) 2565-6871/6074/6144 ou por meio do conteúdo disponibilizado em https://www.bsmsupervisao.com.br, inclusive no Webinar de apresentação da nova rotina de supervisão da B3 e da BSM, realizado em 11/08/2020.

Gilson Finkelsztain Presidente

1



14 de agosto de 2020 2664/2020-DAR-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento Listado

Ref.: Supervisão de Operação de Mesmo Comitente Intencional em Leilão.

Em 17.03.2020, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") publicou Ofício Circular 033/2020-PRE¹, sobre alterações no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO)², que incluiu novo procedimento em relação a operações de mesmo comitente (OMC) intencionais em leilão. E, em 30.06.2020, publicou Ofício Circular 082/2020-PRE contemplando as regras de monitoramento das operações pela Diretoria de Negociação Eletrônica ("DNE").

A alteração divide as OMC realizadas em leilões em regulares e irregulares³, bem como estabelece o critério de seis meses como período de verificação⁴ para supervisão de irregularidades e recorrência da prática. A supervisão da prática irregular será feita em conjunto pela B3, BSM e CVM.

A BSM identificará a recorrência de OMC irregulares por profissionais de mercado e investidores de acordo com à Instrução CVM 8/79, incisos I e II, alínea (a), e aplicará medidas cabíveis.

Para fins de recorrência serão consideradas OMC realizadas com objetivo de desistir intencionalmente de oferta apregoada e que prejudicaram um ou mais investidores que participavam do leilão e que tiveram suas ofertas afetadas no momento da desistência. A BSM receberá as operações identificadas pela B3 e utilizará essa informação para avaliação.

¹ http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/

² http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/regulamentos-e-manuais/

³ De acordo com o MPO, OMC oriundas de erro operacional ou realizadas no período inicial do leilão: a) nos primeiros 60 (sessenta) segundos do leilão no caso de ativos e opções referenciadas em ações, Ibovespa, IBrX-50 e cotas de fundo de índice (ETF); e b) nos primeiros 30 (trinta) segundos do leilão, no caso dos demais derivativos, são consideradas regulares, sendo as demais irregulares.

⁴ Os períodos de verificação correspondem aos períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada ano-calendário.





Seção 1 - Critério de recorrência para OMC realizada via mesa de operações

Para OMC via mesa de operações, a BSM abrirá investigação para que o Participante realize análise conclusiva das operações quando o mesmo operador exceder 3 OMC consideradas irregulares, dentro do período de verificação.

Caso ocorra nova OMC após abertura de investigação e dentro do período de verificação, o Participante e o operador estarão sujeitos à medida sancionadora, caso não exista explicação que afaste a intencionalidade das operações.

O tratamento das operações para identificar possíveis irregularidades pela BSM será mensal e as notificações serão enviadas no mês subsequente à realização das operações, como demonstra exemplo da Tabela 1.

Tabela 1 – Exemplo de fluxo de supervisão para OMC realizada via mesa de operações

Ciclo	Mês	Nº de OMC	Nº de OMC acumulado	Atuação da BSM
	Junho			
1	Julho	-	-	
	Agosto	2	2	
	setembro	2	4	
	outubro	-	4	Envio da notificação
	novembro	1	5	
	dezembro		5	Passível de Medida Sancionadora
2	janeiro			

Legenda:

Ciclo: período de verificação de 6 meses

Mês: mês de realização da OMC

Nº de OMC: quantidade de OMC realizadas por operador no mês

Nº de OMC acumulado: quantidade de OMC acumulada mensalmente, realizadas no período de 6

Atuação da BSM: medidas adotadas pela BSM que podem ser classificadas em:

- 1) Notificação: Determina a suspensão da prática a partir da data de recebimento do ofício e que o Participante comunique o conteúdo desse ofício aos operadores.
- 2) Medida sancionadora: Processo administrativo disciplinar para o Participante e operador.

O exemplo mostra que a notificação da BSM será enviada sempre no mês subsequente ao da apuração e, existindo nova ocorrência de OMC irregular após o envio da notificação, a BSM iniciará a Medida Sancionadora.



A diligência esperada do operador é não realizar a prática abusiva⁵. Para o Participante é:

- 1) Dar ciência deste ofício a todos operadores.
- Acompanhar as notificações das ocorrências de OMC enviadas pela B3/DNE.
- 3) Notificar o operador sobre a irregularidade da OMC em leilão e sobre os efeitos da recorrência.
- 4) Determinar que o operador cesse a prática.
- 5) Comunicar todos operadores sobre o histórico de OMC irregulares no período de verificação⁶.

O Anexo I traz o quadro de decisões com base na diligência do Participante e na avaliação da BSM.

Seção 2 - Critério de recorrência para OMC realizada por cliente via sessão DMA

Para OMC realizada via sessão DMA, quando o cliente exceder 3 OMC irregulares, a BSM abrirá investigação para que o Participante realize análise conclusiva das operações.

Caso ocorra reincidência dentro do período de verificação a BSM enviará nova abertura de investigação. Nova OMC após a segunda notificação (determinação), sujeitará o Participante à medida sancionadora.

O tratamento das operações para identificar possíveis irregularidades pela BSM será mensal e as notificações serão enviadas no mês subsequente à realização das operações, como demonstra exemplo da Tabela 2.

⁵ A realização da prática é infração a Instrução CVM 8/79, incisos I e II, alínea (a), criação de condições artificiais

⁶ A continuidade da prática é infração a Instrução CVM 505/11, artigo 32, falha de supervisão.



Tabela 2 – Exemplo de fluxo de supervisão para cliente via sessão DMA

Ciclo	Mês	Nº de OMC	Nº de OMC acumulado	Atuação da BSM
	junho			
1	julho	-	-	
	agosto	4	4	
	setembro	1	5	Notificação
	outubro	-	5	Notificação
	novembro	1	6	
	dezembro		6	Passível de Medida Sancionadora
2	janeiro			

Legenda:

Ciclo: período de verificação de 6 meses

Mês: mês de realização da OMC

Nº de OMC: quantidade de OMC realizadas por cliente no mês

Nº de OMC acumulado: quantidade de OMC acumulada mensalmente realizadas no período de 6

Atuação da BSM: medidas adotadas pela BSM que podem ser classificadas em:

- 1) Notificação: Determina a suspensão da prática a partir da data de recebimento do ofício e que o Participante comunique o conteúdo desse ofício aos clientes.
- 2) Medida sancionadora: Processo administrativo disciplinar para o Participante.

A diligência esperada do Participante é:

- 1) Dar ciência deste ofício a todos clientes.
- Acompanhar as notificações das ocorrências de OMC enviadas pela B3/DNE.
- 3) Notificar os clientes sobre a irregularidade da OMC em leilão e sobre os efeitos da recorrência.
- 4) Determinar que o cliente cesse a prática.
- 5) Comunicar todos clientes sobre o histórico de OMC irregulares no período de verificação⁷.

O Anexo II traz o quadro de decisões de acordo com a diligência do Participante e a avaliação da BSM.

⁷ A continuidade da prática é infração a Instrução CVM 505/11, artigo 32, falha de supervisão.





Seção 3 - Disposições Gerais

É dever do Participante zelar pela integridade do mercado e coibir a continuidade de práticas abusivas que tenha conhecimento, conforme disposto no item 126 do Roteiro Básico e no inciso I, artigo 32 da Instrução CVM nº 505/2011.

Ressaltamos que: (i) o pagamento da majoração nos emolumentos não impede a aplicação de medidas sancionadores pela BSM; (ii) OMC que, conforme hipótese de análise da BSM, estejam vinculadas à operações fraudulentas ou manipulação de preços não estão contempladas nas regras das Seções 1 e 2; e (iii) todas as OMC serão enviadas a CVM para avaliação segundo os critérios por ela estabelecidos.

Considerando a publicação do Ofício Circular 033/2020-PRE, de 17/03/2020 da B3, as comunicações semanais realizadas pela DNE contendo as OMC em leilão e o presente ofício, informamos que os alertas de OMC em leilão compartilhados pela BSM serão substituídos pela nova rotina conjunta com a B3.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a BSM Supervisão de Mercados pelos telefones (11) 2565-6871/6074/6144, por *e-mail* bsm@bsmsupervisao.com.br ou no conteúdo disponibilizado em nosso endereço eletrônico https://www.bsmsupervisao.com.br, inclusive no Webinar de apresentação da nova rotina de supervisão da B3 e da BSM realizado em 11.08.2020, e disponível para visualização em nosso endereço da internet.

Caso o Participante julgue necessário, a BSM está à disposição para auxiliar no contato educacional com clientes e prepostos.

Atenciosamente.

Marcos José Rodrigues Torres Diretor de Autorregulação Julio Cesar Cuter Superintendente de Acompanhamento de Mercado





ANEXO I – Quadro de decisão para OMC via mesa de operações

	1ª Notificação	2º Notificação	
Visão	Avaliação da BSM primeiro alerta	Avaliação da BSM da reincidência	
Operador	A explicação do operador afastou a irregularidade?	A explicação do operador afastou a irregularidade?	
(Infração ICVM 8 "a")	Sim – Arquivamento	Sim – Arquivamento	
	Não - Determinação de não reincidir na prática irregular	Não - Processo Administrativo	
Operações em contas de Natureza de Carteira	A explicação afastou a irregularidade?	A explicação afastou a irregularidade?	
Própria	Sim – Arquivamento	Sim – Arquivamento	
(Infração ICVM 8 "a")	Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	Não - Processo Administrativo	
Participante (Infração Artigo 32 da	A explicação do Participante afastou a irregularidade?	A explicação do Participante afastou a irregularidade?	
Instrução CVM nº 505/2011)	Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	Sim - Arquivamento Não - Processo Administrativo	





ANEXO II - Quadro de decisão para OMC via DMA

1 ^a	Notificação	2º Notificação	3º Notificação	
Visão Avaliação da BSM primeiro aler		Avaliação da BSM da reincidência		
Cliente	A explicação do cliente afastou a irregularidade?	A explicação do cliente afastou a irregularidade?	A explicação do cliente afastou a irregularidade?	
(Infração ICVM 8 "a")	Sim – Arquivamento	Sim - Arquivamento	Sim – Arquivamento	
	Não - Envio do caso para CVM	Não - Envio do caso para CVM	Não - Envio do caso para CVM	
Operações em contas de	A explicação afastou a irregularidade?	A explicação afastou a irregularidade?		
Natureza de Carteira Própria	Sim – Arquivamento	Sim – Arquivamento		
(Infração ICVM 8 "a")	Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	Não - Processo Administrativo		
Participante	A explicação do Participante afastou a irregularidade?	A explicação do Participante afastou a irregularidade?	A explicação do Participante afastou a irregularidade?	
(Infração Artigo 32 da Instrução CVM nº 505/2011)	Sim – Arquivamento	Sim – Arquivamento	Sim – Arquivamento	
	Não - Determinação para não reincidir na prática irregular	Não - Determinação para não reincidir na prática irregular	Não - Processo Administrativo	